

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 2/2012 de 4 de Janeiro de 2012

Considerando a Portaria n.º 20/2010, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 81/2011, de 27 de setembro, que estabelece as normas de atribuição do prémio aos produtores de leite, cujos apoios estão previstos no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal.

Considerando que a administração deve adotar mecanismos que facilitem a simplificação de procedimentos de modo a facilitar o seu acesso por parte dos cidadãos e potenciar a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que a simplificação de procedimentos tem de ser refletido na legislação em vigor;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

O nº 2 do artigo 4.º, o artigo 8.º, o artigo 10.º e o n.1 do artigo 10.º da Portaria n.º 20/2010, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 81/2011, de 27 de setembro, que estabelece as normas de atribuição do prémio aos produtores de leite, cujos apoios estão previstos no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal, são alterados passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

(....)

1.

2. Os produtores são ainda obrigados a manter as terras em boas condições agrícolas e ambientais, definidas para a Região Autónoma dos Açores e constantes do anexo 2, da Portaria n.º28/2008, de 15 de abril e respetivas alterações e do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro de 2005.

3.

Artigo 8.º

Apresentação dos pedidos

Para beneficiar do prémio previsto neste diploma os interessados devem apresentar os pedidos de ajuda, por transmissão eletrónica de dados, através da recolha informática direta nos serviços de ilha com competência na área da agricultura e autenticação com a senha atribuída para o efeito.

Artigo 10.º

Formalidades do pedido de ajuda

Os pedidos de ajuda e os anexos que os integram são submetidos pelos serviços serviços de ilha com competência na área da agricultura à apreciação do produtor que os autenticam eletronicamente.

2. Revogado.

Artigo 11.º

Aceitação e responsabilização dos beneficiários

A autenticação nos termos do artigo anterior, implica a sua aceitação pelo dos dados do pedido de ajuda e responsabiliza o proponente pela autenticidade dos mesmos, obrigando-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.”

Artigo 2.º

É revogado o nº 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 20/2010, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 81/2011, de 27 de setembro, que estabelece as normas de atribuição do prémio aos produtores de leite, cujos apoios estão previstos no Subprograma para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz a 1 de janeiro de 2012.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Assinada em 30 de dezembro de 2011.

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.